

# Boletim Informativo nº2

## CEENF/HUJM

28/12/2016

### Novidades:

- Em janeiro estaremos publicando o Manual de Atendimento a Procedimentos Ético-Administrativo na Enfermagem;
- Duvidas poderão entrar em contato com a CEENF/HUJM pelo email: [ce-enf.hujm@gmail.com](mailto:ce-enf.hujm@gmail.com)

### Nesta edição:

- Resolução COFEN 172/1994 1
- Resolução COFEN 311/2007 1
- Resolução COFEN 370/2010 1
- Resolução COFEN 433/2012 1

### A Ética na Enfermagem

A ética é um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade.

A enfermagem é a ciência e a arte de assistir ao ser humano (indivíduo, família e comunidade), no atendimento de suas necessidades básicas, de torná-la independente desta assistência quando possível, pelo ensino do autocuidado, de recuperar, manter e promover sua saúde.

A resolução COFEN 172/1994 normatiza a criação de comissão de ética de enfermagem nas instituições de saúde. Em seu art, 1º autoriza a criação de comissões de ética de enfermagem como órgãos representativos dos conselhos regionais junto a instituições de saúde, com funções educativas, consultivas e fiscalizadoras do exercício profissional e ético dos profissionais de enfermagem com a finalidade de garantir a conduta ética

dos profissionais de enfermagem na instituição, combatendo o exercício ilegal da profissão, educando e divulgando o código de ética dos profissionais de enfermagem, notificar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações éticas.

No art. 4 dispõe sobre a composição da comissão de ética de enfermagem: enfermeiro, técnico/auxiliar de enfermagem com vínculo empregatício e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

No Hospital Universitário Julio Muller, a Comissão de Ética de Enfermagem foi criada em resposta

a decisão COREN/MT nº 179 de 27 de Novembro de 2002, na 324ª Reunião ordinária de 27 de Novembro de 2002, homologada pela decisão COFEN nº 172 de 15 de Junho de 2004 com Regimento Interno próprio aprovado em Assembleia Geral da categoria em 09 de Abril de 2015, por meio de processo eleitoral, sendo os membros empossados no dia 22 de Dezembro de 2015.

A comissão de ética de Enfermagem do HUJM baseia sua conduta e atuação na Resolução do COFEN nº 311/2007 que aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem para aplicação na jurisdição de todos os Conselhos de Enfermagem.



## Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

“O Código de  
Ética dos  
Profissionais de  
Enfermagem  
contem 07  
capítulos e 132  
artigos”.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem esta disposto na Resolução 311/2007, onde no seu art. 2º diz que todos os profissionais de enfermagem deverão conhecer o inteiro teor do presente código.

O Código esta organizado por assunto e inclui: Princípios, Direitos, Responsabilidades, Deveres e Proibições pertinentes a conduta ética dos profissionais de enfermagem.

No art. 1º afirma que o profissional tem o direito de exercer a enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

O profissional de enfermagem, segundo o art. 5º tem a responsabilidade de exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade sendo proibido, conforme o art. 8º promover e ser conivente com a injúria, calúnia e difamação de membro da equipe de enfermagem, equipe de saúde e de trabalhadores de outras áreas, de organizações da categoria ou instituições.

Deve assegurar a pessoa, família e coletividade a assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência conforme o art. 12.

O Profissional de enfermagem tem ainda, como cita o art. 36 e 44, o direito de participar da prática multiprofissional e interdisci-

plinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, direito de recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem quando impedido de cumprir o presente código, a legislação do exercício profissional e as resoluções e decisões emanadas do sistema COFEN/COREN.

O profissional tem responsabilidade e dever conforme citado no art. 52 de colaborar com a fiscalização do exercício profissional e no art. 53 manter seus dados cadastrais atualizados e regularizados as suas obrigações financeiras com o COREN.

É proibido ao profissional negar, omitir informações ou emitir falsas declarações sobre o exercício profissional quando solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Quanto ao desenvolvimento de suas atividades laborais, o art. 63 afirma que o profissional de enfermagem tem o direito de desenvolver suas atividades profissionais em condições de trabalho que promovam a própria segurança e a da pessoa, família e coletividade sob seus cuidados, e dispor de material e equipamentos de proteção individual e coletiva, segundo as normas vigentes, além de recusar-se a desenvolver atividades profissionais na falta de material ou equipamentos de proteção individual e coletiva definidos na legislação específica (art. 64). Segundo o art. Seguinte, 65, pode formar e participar da comissão de ética da instituição pública ou privada onde trabalha, bem como de

comissões interdisciplinares.

O profissional de enfermagem esta sujeito em sua pratica profissional a proibições, conforme o art. 78 - Utilizar, de forma abusiva, o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ordens, opiniões, atentar contra o pudor, assediar sexual ou moralmente, inferiorizar pessoas ou dificultar o exercício profissional.

Diariamente nos deparamos com questões em nossa pratica profissional quanto ao sigilo. Segundo o CEPE, no art. 82 é responsabilidade e dever do profissional de enfermagem manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto casos previstos em lei, ordem judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante legal.

O profissional estará sujeito a penalidades (conforme o art. 118) de acordo com a gravidade do seu ato como:

- I - Advertência verbal;
- II – Multa;
- III – Censura;
- IV - Suspensão do exercício profissional;
- V - Cassação do direito ao exercício profissional.

## Processo Ético Disciplinar

A Resolução do COFEN 370/2010 altera o código de processo ético disciplinar das autarquias profissionais de enfermagem para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o processo ético profissional que envolvem os profissionais de enfermagem e aprova o código de processo ético.

Este código estabelece as normas e procedimentos para serem aplicados aos processos éticos em toda jurisdição de todos os conselhos de enfermagem.

O código de processo ético disciplinar contém, sistematizado o conjunto

de normas que regem a aplicação em todo o território nacional pelos conselhos de enfermagem do CEPE.

No art. 17 desta resolução diz que o procedimento ético disciplinar inicia-se do ofício ou por denúncia. A denúncia é o ato pelo qual se atribui a alguém a prática de infração ética ou disciplinar conforme citado no artigo 21.

A denúncia deve conter os seguintes: nome, qualificação, narração objetivo do fato ou ato, se possível

com indicação de localidade, dia, hora, circunstancia e nome do autor da infração, nome e endereço das testemunhas quando houver, documentos relacionados ao fato quando houver.

O processo deve ser analisado pela comissão de sindicância juntamente com o presidente da comissão de ética e demais membros eleitos que decidirá sobre o caso bem como os encaminhamentos necessários.

## Desagravo Público

A Resolução COFEN 433/2012, dispõe sobre o procedimento de desagravo público .

Direito.

No código de ética do profissional de enfermagem, em seu art. 4º diz que o profissional de enfermagem tem o direito de obter desagravo público por ofensa que atinja a profissão, por meio do Conselho Regional de Enfermagem. Esse direito é reafirmado no art. 47, onde o profissional pode requerer, ao Conselho Regional de Enfermagem, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional.

No art. 1º da Resolução COFEN 433/2012, o COREN, por ato de ofício ou a pedido do profissional de enfermagem promoverá desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional. No parágrafo único cita que o desagravo público não se aplica quando o ofensor e ofendido forem profissionais da enfermagem, caso em que o conselho regional avaliara a necessidade de instauração de procedimento ético.

Conforme citado no art. 4º desta resolução, o desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao ofendido e para a qual serão expedidos convites às autoridades pertinentes, imprensa, terceiros interessados, comunicando-se ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

A CEENF-HUJM é um órgão representativo do COREN/MT das questões éticas dos profissionais da Enfermagem. A Comissão de Ética de Enfermagem tem por finalidade:

I - Assegurar a conduta ética adequada dos profissionais de Enfermagem da Instituição através da análise das ocorrências notificadas por meio de denúncia formal e auditoria

II - Zelar pelo exercício Ético dos profissionais de Enfermagem da Instituição.

III - Colaborar com o COREN/MT no combate ao exercício ilegal da profissão e na tarefa de educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à Ética e exercício profissional de Enfermagem.

“A CEENF/HUJM é composta por 3 enfermeiras e 05 técnicas de enfermagem, sendo 02 membros efetivas e 03 membros suplentes.”

### Membros da CEENF

- Dayane dos Santos Souza Magalhães – Enfermeira – Presidente
- Grazielly Nogueira Xavier do Nascimento – Enfermeira – Vice-Presidente
- Sandra Cristina Ribeiro – Enfermeira – Secretária
- Marinez Aparecida de Oliveira Campos – Técnica de Enfermagem
- Milena Alves dos Santos Voltolini – Técnica de Enfermagem
- Sílvia Cristian da Silva - Técnica de Enfermagem
- Lucivani Ferreira da Silva - Técnica de Enfermagem
- Gracilma Assunção - Técnica de Enfermagem

### Objetivos da CEENF/HUJM

- I – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- II - Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético profissional.
- III – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- IV – Assessorar e orientar a Divisão de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- V – Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.
- VI – Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.
- VII - Colaborar com o COREN/MT no combate ao exercício ilegal da profissão e na tarefa de educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética e exercício profissional de Enfermagem.